

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PROCESSO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Centro, Mongaguá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sr. Alexandre Barril Dalla Pria, CPF: nº 370.147.858-93, pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Luciana Ticianeli Piva, CPF nº 286.810.878-43 e pelo Secretário Municipal de Turismo o Sr. Marcelo Lucio Bucanas de Almeida, CPF nº 421.712.258-66, e, de outro lado, a empresa PET COMPANY INGREDIENTES LTDA, com sede a Rua Gotardo Pelim, nº 125, no bairro Distrito Industrial, na cidade de Pirapozinho, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.101.267/0001-90, neste ato representado por seu Procurador Sr. Alison Nascimento Silva de Queiroz, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 48.252.627-0, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) nº 413.311.818-95, doravante denominada DETENTORA, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de rações, alimentos e suplementos destinados à alimentação e manutenção dos animais sob cuidados do Parque Ecológico “A Tribuna” e a Zoonoses, conforme especificado no **Termo de Referência, Anexo** do Pregão Eletrônico nº 013/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, em condições que preservem suas características e qualidade. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, identificando-os como funcionários da empresa fornecedora ou terceirizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços se obriga a fazer as entregas dos materiais de segunda a sexta-feira das 08h30 as 12h e das 13h30 as 16h, nos seguintes endereços: Secretaria de Turismo/Parque: Av. Gov. Mário Covas Júnior, nº 10.410, Balneário Agenor de Campos, Mongaguá – SP e Av. São Paulo, nº 3.458, Vera Cruz, Mongaguá-SP.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, deverá atender as condições estabelecidas neste termo, e será recebido, no endereço citado acima, acompanhado das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a entregar os produtos em até 10 (dez) dias, após recebimento do "Pedido de Compras", que deverá ser providenciado pela Área de Compras.

PARÁGRAFO SEXTO – Correrá por conta da Detentora da Ata de Registros de Preços as despesas no que diz respeito a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e pela entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos deverão ser entregues com embalagem íntegra, sem violação, umidade, rasgos ou avarias, identificação do produto/validade no rótulo, condições adequadas de transporte, preservando qualidade e integridade.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade mínima de 270 (duzentos e setenta) dias para consumo e em condições adequadas para consumo/uso.

PARÁGRAFO NONO – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades., conforme item 7.3 do Termo de Referência.



PARÁGRAFO DÉCIMO – A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação às especificações divergentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 05 – Rações úmidas para os animais da Zoonoses COTA PRINCIPAL						
Item	Descriativo	Un.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
5.49	Ração úmida para Cães, em lata: Lata com peso aproximado mínimo de 280g cada. COMPOSIÇÃO IGUAL OU SIMILAR:O produto deve ser formulado com fontes de proteína animal (aves, bovinos e/ou suínos), carboidratos de alta absorção (ex: quirera de arroz e/ou fécula de mandioca) e fontes de fibras vegetais. O alimento deve apresentar-se em textura adequada para pronto consumo, garantindo o equilíbrio nutricional necessário para a manutenção de cães adultos. Restrições: Isento de corantes artificiais. Conformidade: O produto e sua rotulagem deverão atender integralmente à Instrução Normativa nº 30/2009 do MAPA. NÍVEIS DE GARANTIA (Mínimos e Máximos): Umidade (máx.): 810 g/kg Proteína Bruta (mín.): 70 g/kg Extrato Etéreo (mín.): 50 g/kg Matéria Fibrosa (máx.): 25 g/kg Matéria Mineral (máx.): 15 g/kg Cálcio: entre 3.000 mg/kg e 4.000 mg/kg Fósforo (mín.): 3.000 mg/kg Sódio (mín.): 500 mg/kg Potássio (mín.): 1.200 mg/kg Energia Metabolizável (mín.): 810 kcal/kg ENRIQUECIMENTO MÍNIMO POR KG: O alimento deve ser	Lata	11172	Bongos Cão Carne	R\$ 7,57	R\$ 84.572,04

[Handwritten signature]
8



	suplementado com complexo vitamínico-mineral, garantindo os seguintes níveis mínimos: Vitamina A: 5.000 UI; Vitamina D3: 500 UI; Vitamina E: 250 UI; Vitamina K3: 0,50 mg. Minerais: Zinco (5 mg), Ferro (9 mg), Manganês (100 mg), Cobre (0,18 mg), Selênio (1 mg), Iodo (10 mg). Complexo B: Ácido Fólico (5.000 mg), Vitamina B12 (6.000 mcg), Niacina (11,40 mg), Ácido Pantotênico (0,18 mg). APRESENTAÇÃO E VALIDADE: Validade: Mínima de 270 dias a partir da data de entrega.					
5.50	Ração úmida para Gato em lata: Lata com peso aproximado mínimo de 280g cada. COMPOSIÇÃO IGUAL OU SIMILAR: O produto deverá ser composto por fontes de proteína animal (aves e/ou suínos), fontes de lipídeos vegetais e de peixes, carboidratos de alta absorção e fibras funcionais. Deve conter aditivos prebióticos (Mananoligossacarídeos e Beta-glucanas) para auxílio na saúde intestinal. O alimento deve ser isento de corantes e aromatizantes artificiais, apresentando-se em forma de [patê/pedaços ao molho/mousse]. NÍVEIS DE GARANTIA (Mínimos e Máximos): O produto deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes parâmetros nutricionais por quilograma: Umidade (máx.): 810 g/kg Proteína Bruta (mín.): 70 g/kg Extrato Etéreo (mín.): 50 g/kg Matéria Fibrosa (máx.): 25 g/kg Matéria Mineral (máx.): 15 g/kg Cálcio: entre 3.000 mg/kg e 4.000 mg/kg Fósforo (mín.): 3.000 mg/kg Sódio (mín.): 500 mg/kg Potássio (mín.): 1.200 mg/kg Energia Metabolizável (mín.): 810 kcal/kg ENRIQUECIMENTO MÍNIMO POR KG: O alimento deve ser suplementado com complexo vitamínico-mineral, garantindo os seguintes níveis mínimos: Vitamina A: 5.000 UI; Vitamina D3: 500 UI; Vitamina E: 250 UI. Minerais: Zinco (mín. 5 mg), Ferro (mín. 9 mg), Manganês (mín. 100 mg), Cobre (mín. 0,18 mg), Selênio (mín. 1 mg), Iodo (mín. 10 mg). Complexo B: Ácido Fólico (mín. 5.000 mg), Vitamina B12 (mín.	Lata	11172	Bongos Cão Carne	R\$ 7,00	R\$ 78.204,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



6.000 mcg), Niacina (mín. 11,40 mg). Aminoácidos: Presença de Taurina para suporte à saúde cardíaca/ocular.					
TOTAL DO LOTE:					R\$ 162.776,04

Lote 11 – Rações úmidas para os animais da Zoonoses COTA RESERVADA						
Item	Descritivo	Un.	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
11.101	Ração úmida para Cães, em lata: Lata com peso aproximado mínimo de 280g cada. COMPOSIÇÃO IGUAL OU SIMILAR:O produto deve ser formulado com fontes de proteína animal (aves, bovinos e/ou suínos), carboidratos de alta absorção (ex: quirera de arroz e/ou fécula de mandioca) e fontes de fibras vegetais. O alimento deve apresentar-se em textura adequada para pronto consumo, garantindo o equilíbrio nutricional necessário para a manutenção de cães adultos. Restrições: Isento de corantes artificiais. Conformidade: O produto e sua rotulagem deverão atender integralmente à Instrução Normativa nº 30/2009 do MAPA. NÍVEIS DE GARANTIA (Mínimos e Máximos): Umidade (máx.): 810 g/kg Proteína Bruta (mín.): 70 g/kg Extrato Etéreo (mín.): 50 g/kg Matéria Fibrosa (máx.): 25 g/kg Matéria Mineral (máx.): 15 g/kg Cálcio: entre 3.000 mg/kg e 4.000 mg/kg Fósforo (mín.): 3.000 mg/kg Sódio (mín.): 500 mg/kg Potássio (mín.): 1.200 mg/kg Energia Metabolizável (mín.): 810 kcal/kg ENRIQUECIMENTO MÍNIMO POR KG: O alimento deve ser suplementado com complexo vitamínico-mineral, garantindo os seguintes níveis mínimos: Vitamina A: 5.000 UI; Vitamina D3: 500 UI; Vitamina E: 250 UI; Vitamina K3: 0,50 mg. Minerais: Zinco (5 mg), Ferro (9 mg), Manganês (100 mg), Cobre (0,18 mg), Selênio (1 mg), Iodo (10 mg). Complexo B: Ácido Fólico (5.000 mg), Vitamina B12 (6.000 mcg).	Lata	3724	Bongos Cão Came	R\$ 7,57	R\$ 28.190,68

X

8



	Niacina (11,40 mg), Ácido Pantotênico (0,18 mg). APRESENTAÇÃO E VALIDADE: Validade: Mínima de 270 dias a partir da data de entrega.					
11.102	Ração úmida para Gato em lata: Lata com peso aproximado mínimo de 280g cada. COMPOSIÇÃO IGUAL OU SIMILAR: O produto deverá ser composto por fontes de proteína animal (aves e/ou suínos), fontes de lipídeos vegetais e de peixes, carboidratos de alta absorção e fibras funcionais. Deve conter aditivos prebióticos (Mananoligossacarídeos e Beta-glucanas) para auxílio na saúde intestinal. O alimento deve ser isento de corantes e aromatizantes artificiais, apresentando-se em forma de [patê/pedaços ao molho/mousse]. NÍVEIS DE GARANTIA (Mínimos e Máximos): O produto deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes parâmetros nutricionais por quilograma: Umidade (máx.): 810 g/kg Proteína Bruta (mín.): 70 g/kg Extrato Etéreo (mín.): 50 g/kg Matéria Fibrosa (máx.): 25 g/kg Matéria Mineral (máx.): 15 g/kg Cálcio: entre 3.000 mg/kg e 4.000 mg/kg Fósforo (mín.): 3.000 mg/kg Sódio (mín.): 500 mg/kg Potássio (mín.): 1.200 mg/kg Energia Metabolizável (mín.): 810 kcal/kg ENRIQUECIMENTO MÍNIMO POR KG: O alimento deve ser suplementado com complexo vitamínico-mineral, garantindo os seguintes níveis mínimos: Vitamina A: 5.000 UI; Vitamina D3: 500 UI; Vitamina E: 250 UI. Minerais: Zinco (mín. 5 mg), Ferro (mín. 9 mg), Manganês (mín. 100 mg), Cobre (mín. 0,18 mg), Selênio (mín. 1 mg), Iodo (mín. 10 mg). Complexo B: Ácido Fólico (mín. 5.000 mg), Vitamina B12 (mín. 6.000 mcg), Niacina (mín. 11,40 mg). Aminoácidos: Presença de Taurina para suporte à saúde cardíaca/ocular.	Lata	3724	Bongos Cão Carne	R\$ 7,00	R\$ 26.068,00
TOTAL DO LOTE:						R\$ 54.258,68

Valor total Global de R\$ 217.034,72 (Duzentos e dezessete mil, trinta e quatro reais e setenta e dois centavo).

[Handwritten signature]
[Handwritten number 8]

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após: entrega dos itens solicitados; apresentação da nota fiscal, recebimento definitivo, atesto pela fiscalização, juntamente com a Comprovação de Regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, desde que todas as condições estabelecidas no Termo de Referência tenham sido integralmente atendidas.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação e aceite da nota fiscal, condicionado ao atesto de conformidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Prefeitura Municipal de Mongaguá poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão sofrer reajuste em sentido estrito, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, após o interregno de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas constantes desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cálculo do reajuste observará o percentual acumulado do IPCA/IBGE entre a data-base definida e a do reajuste, aplicando-se sobre os preços originais contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação do reajuste será realizada de ofício pela Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação do reajuste será formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de álea extraordinária, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que alterem significativamente o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, poderá haver revisão dos preços, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO SEXTO – A alteração poderá ser solicitada a qualquer momento por qualquer das partes, mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração avaliará o pleito e, caso comprovado o desequilíbrio e a inviabilidade de manutenção do preço registrado, procederá à alteração formal do valor, mediante termo aditivo, resguardando a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador da Ata a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto parágrafos sexto e sétimo, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticado no mercado
- e) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços
- f) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços
- g) O cancelamento do registro de preços por parte da administração,



assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente

- h) O cancelamento de registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento
- i) Da decisão da autoridade competente se dera conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento
- j) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação
- k) A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da administração.
- l) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como disposto pelo Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024 no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Gestores da ata serão o Sr. Diego Martins Domingues, devidamente inscrito no CPF sob nº 336.181.878-82, ocupante do cargo de Gestor Administrativo, responsável pela gestão dos lotes correspondente a Secretaria Municipal de Turismo, e a Sra. Jandira Maria de Freitas Accioly Alcantara, devidamente inscrito no CPF sob nº 336.249.168-58, ocupante do cargo de Assessor Técnico Clínico, responsável pela gestão dos lotes correspondente a Zoonoses.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Fiscais Técnicos da ata serão o Sr. Daniel Monteiro Bortone, devidamente inscrito no CPF sob nº 291.548.748-07, ocupante do cargo de Biólogo, responsável pela gestão dos lotes correspondente a Secretaria Municipal de Turismo, e a Sra. Stefanie Sussai, devidamente inscrito no CPF sob nº 433.138.028-93, ocupante do cargo de Médico Veterinário, responsável pela gestão dos lotes correspondente a Zoonoses.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao Gestor da ata o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 21 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Fiscal da ata o exercício das atribuições descritas nas Seções I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 22 do Decreto Municipal 7.639, de 22 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 120 da lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à Contratada:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhada de devida nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

PARÁGRAFO QUARTO – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e solução.

PARÁGRAFO SEXTO – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o Art. 92 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete a Contratante:

PARÁGRAFO OITAVO – Efetuar pagamento à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a certificação das Notas Fiscais, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, os produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – PRIMEIRO – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO – SEGUNDO – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – TERCEIRO – A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Referência,

bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções se aplicam aos integrantes do registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas cláusula oitava, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da presente aquisição correrão as contas da Dotação Orçamentária do seguinte setor:

SETOR	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fundo Municipal de Saúde	020900/10.302.0009.2032.0000
Meio Ambiente e Agricultura	021900/18.542.0020.2077.0000
Manutenção do Turismo	021500/23.695.0016.2066.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de MONGAGUÁ – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Mongaguá, 28 de julho de 2.026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO LUCIO BUCANAS DE ALMEIDA
Data: 30/07/2026 19:30:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Lucio Bucanas de Almeida **CPF: 421.712.258-66**

Secretário Municipal de Turismo

CONTRATANTE

LUCIANA

TICIANELI

PIVA:28681087843

Assinado de forma digital
por LUCIANA TICIANELI
PIVA:28681087843
Dados: 2026.07.31 11:44:46
-03'00'

Luciana Ticianeli Piva **CPF: 286.810.878-43**

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BARRIL DALLA PRIA
Data: 31/07/2026 16:52:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Barril Dalla Pria **CPF: 370.147.858-93**

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALISON NASCIMENTO SILVA DE QUEIROZ
Data: 29/07/2026 10:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PET COMPANY INGREDIENTES LTDA CNPJ: 40.101.267/0001-90

Alison Nascimento Silva de Queiroz – Procurador

RG: 48.252.627-0 CPF: 413.311.818-95

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 018/2026
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura da Municipal de Mongaguá

Contratado: PET COMPANY INGREDIENTES LTDA

Ata de Registro de Preços de Origem nº 044/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, sob demanda, de rações, alimentos e suplementos destinados à alimentação e manutenção dos animais sob cuidados do Parque Ecológico “A Tribuna” e a Zoonoses, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com as especificações dos materiais e condições constantes no Termo de Referência.

Advogado (s)/ nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mongaguá, 28 de julho de 2026

PREFEITURA DA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Alexandre Barril Dalla Pria
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF. nº 370.147.858-93

Luciana Ticianeli Piva
Secretária Municipal de Saúde
CPF. nº 286.810.878-43

Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário Municipal de Turismo
CPF. nº 421.712.258-66

Responsáveis pela homologação do Certame

Alexandre Barril Dalla Pria
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF. nº 370.147.858-93

Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BARRIL DALLA PRIA
Data: 31/07/2026 16:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Ticianeli Piva
Secretária Municipal de Saúde
CPF. nº 286.810.878-43

Assinatura: _____

LUCIANA
TICIANELI
PIVA:28681087843

Assinado de forma digital
por LUCIANA TICIANELI
PIVA:28681087843
Dados: 2026.07.31
11:42:41 -03'00'

Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário Municipal de Turismo
CPF. nº 421.712.258-66

Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO LUCIO BUCANAS DE ALMEIDA
Data: 30/07/2026 19:36:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:
PELO CONTRATANTE:

Alexandre Barril Dalla Pria
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF. nº 370.147.858-93

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BARRIL DALLA PRIA
Data: 31/07/2026 16:53:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinatura: _____

Luciana Ticianeli Piva
Secretária Municipal de Saúde
CPF. nº 286.810.878-43
Assinatura: _____

LUCIANA
TICIANELI
PIVA:28681087843

Assinado de forma digital
por LUCIANA TICIANELI
PIVA:28681087843
Dados: 2026.07.31
11:43:23 -03'00'

Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário Municipal de Turismo
CPF. nº 421.712.258-66
Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO LUCIO BUCANAS DE ALMEIDA
Data: 30/07/2026 19:35:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA:

Alison Nascimento Silva de Queiroz
Procurador
CPF. nº 413.311.818-95
Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALISON NASCIMENTO SILVA DE QUEIROZ
Data: 29/07/2026 10:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS:

Alexandre Barril Dalla Pria
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF. nº 370.147.858-93
Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BARRIL DALLA PRIA
Data: 31/07/2026 16:53:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Ticianeli Piva
Secretária Municipal de Saúde
CPF. nº 286.810.878-43
Assinatura: _____

LUCIANA
TICIANELI
PIVA:28681087843
3

Assinado de forma digital
por LUCIANA TICIANELI
PIVA:28681087843
Dados: 2026.07.31
11:44:05 -03'00'

Marcelo Lucio Bucanas de Almeida
Secretário Municipal de Turismo
CPF. nº 421.712.258-66
Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO LUCIO BUCANAS DE ALMEIDA
Data: 30/07/2026 19:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.